

M 5

1898.

F. 1^a

Juro de Orphãos da
comarca de Lages.

Deser.^{no} Athayde

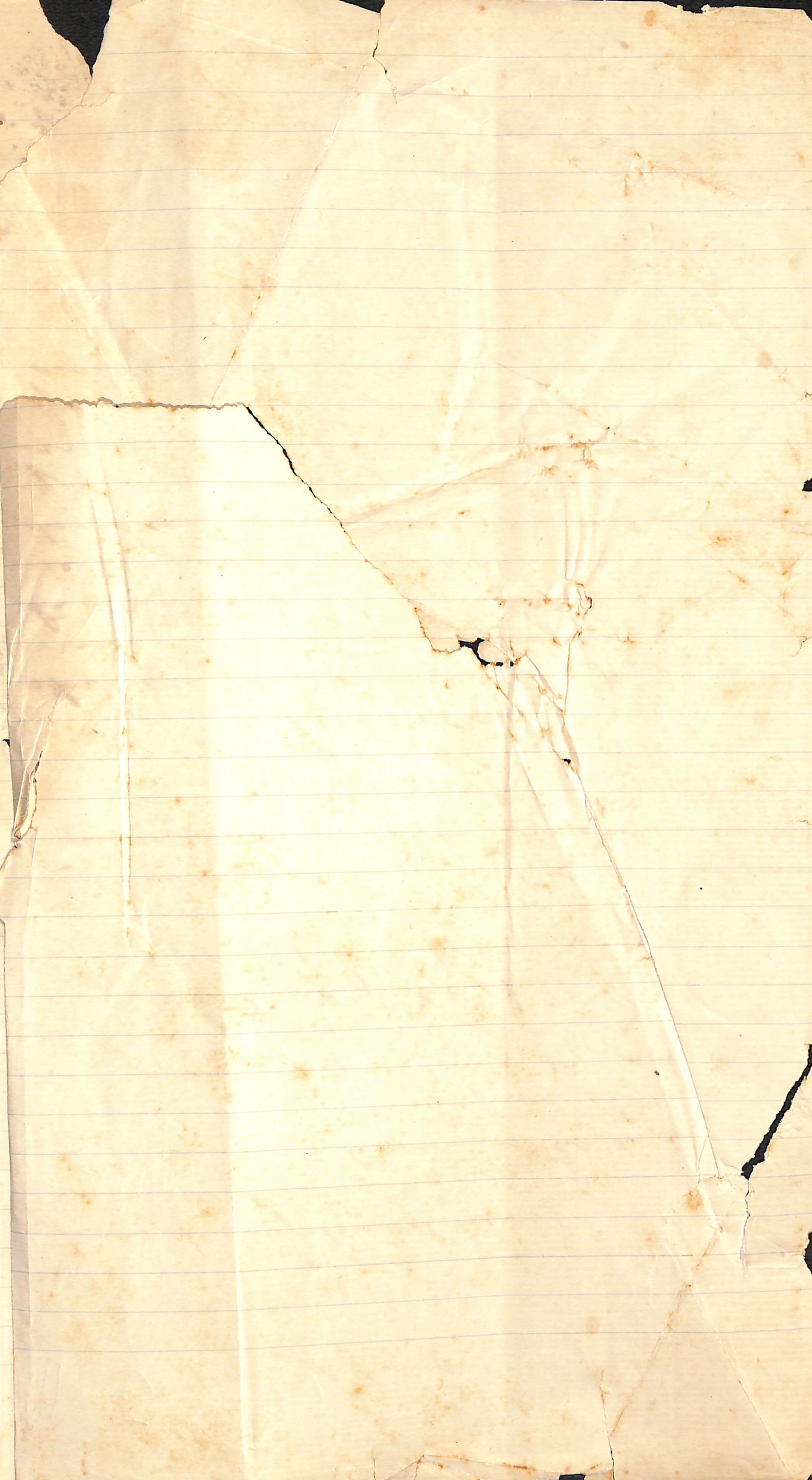
Inventario Judicial.

Felisbina Maria dos Santos, Fallecida
Francisco Ferr.^a de Souza Machado, Invent.

Autoação

Aos doze de novembro de
mil oitocentos e noventa
e oito, nesta cidade
de Lages, em meu car-
torio, autuo a portaria
que segue; e fiz este ter-
mo. Eu, Fernando Aff-
fonso d' Athayde, escri-
vão que a escrevi.

650



Juízo de Tercito, da Comarca de Lagos
12 de Novembro de 1898

Chegando a meu conhecimento que no quartelão da Baixa desta comarca falleceu Felisberto Maria de Souto e Silva filha menor dos orphaes e alguns bens de não pequeno valor, determinei ao escrivão deste juízo que autuando esta entime, ao cidadão Francisco Machado viuvo da fallecida a fim de no prazo da Lei comparecer neste juízo e em casa de minha residencia para prestar a promessa legal de Inventariante, dar a descripção dos bens, fazer as declarações precisas, e metter a todos os termos e actos do respectivo inventario até a minha decisão final.

Cumpre-se

Ag. do Escrivão

Certidão.

Certifico que citei n' esta cidade, pelo conteúdo da portaria supra, o cidadão Francisco Ferreira de Souza Machado; do que dou fé. Lagos, 12 de Novembro de 1898.

Deser. Fernando Affonso S. Athayde

Térmo de compromisso
que faz o inventariante.
Aos doze dias do mez de Novem-
bro, do anno de mil oitocentos
e noventa e oito, n'esta cida-
de de Lages, em casa da re-
sidencia do Juiz de Orphaõs,
Doutor Cyres de Albuquerque
Gama, onde fui vindo eu escri-
vãõ do civil abaixo nomeado,
servindo interinamente como
escrivãõ de orphaõs; ali, com-
pareceu Francisco Ferreira de
Souza Machado, lavrador, mo-
rador n'esta comarca, pessoa
do meu conhecimento, do que
dou fe', e o dito Juiz de Orphaõs
lhe tomou o compromisso
legal, debaixo do qual lhe en-
carregou que, sem dõc nem
malicia desse á descripção
todos os bens, valores, direitos
e acções que pertencam ao
seu extincto casal, para se-
rem partilhados pelos herdei-
ros da inventariada sua mu-
lher Felisbina Maria dos San-
tos, sem occultar cousa al-
guma, de qualquer valor que
seja, sob as penas de sane-
gados; e outrossim, que fixes-
se as declarações de falle-
cimento e herdeiros, e todas
as mais que forem indis-

indispensaveis para a boa ordem do inventario e das partilhas. E sendo por elle acceto o compromisso, se obrigou a proceder na forma recommendada, sujeitando-se ás penas da lei; do que, para constar, lavrei este termo, em que assignam o juiz e o inventariante. Eu, Fernando Affonso de Athayde, escrivão que o escrevi.

61300
7. 520

Francisco dos Santos
FERNANDO AFFONSO DE ATHAYDE

Termo de fallecimento e de herdeiros.

No mesmo dia, mes e anno já declarados no termo anterior, pelo mesmo inventariante foi dito que sua mulher Felisbina Maria dos Santos falleceu no dia primeiro de Junho do corrente anno, em casa de sua residencia, no quartirão do Boqueirão d'esta comarca, sem testamento, não havendo contracto antemporal, nem tendo sido anteriormente casada com outro, e que de seu matrimonio ficaram os seguintes herdeiros:

7. 520
61300

= Filhos =

- 1º Francisco dos Santos Junior, casado, com 50 annos;
- 2º Maria Joaquina dos Santos, casada

- com Ignacio Rodrigues da Cruz;
- 3º Anacleto de Souza Machado, casado,
com 44 annos;
 - 4º Senhorinha Maria dos Santos,
casada com Manoel Francisco
dos Santos;
 - 5º Selma Maria dos Santos, casada
com João de Souza Machado;
 - 6º Belmira Maria dos Santos, soltei-
ra, com 41 annos;
 - 7º Joaquina Maria dos Santos, com
39 annos, viuva;
 - 8º Felicidade Maria dos Santos, sol-
teira, com 38 annos;
 - 9º Dino Ferreira de Souza Machado,
solteiro, com 34 annos.

= Netos =

Generosa Maria dos Santos, casada
que foi com Manoel de Chaves
Camargo, já fallecida, e represen-
tada por seus filhos:

- 1º Belviro de Chaves Camargo, com 26
annos de idade;
- 2º Maria Francisca de Camargo, casada
com José Antonio da Silva Ortiz;
- 3º Joaquim de Chaves Camargo, com
24 annos;
- 4º Virgílio de Chaves Camargo, com
23 annos;
- 5º Maria Luiza de Chaves Camargo,
solteira, com 20 annos;
- 6º João de Chaves Camargo, solteiro,
com 18 annos;
- 7º Maria Praxedira de Chaves Ca-

Camargo, solteira, com 14 annos;
 = Maria de Jesus Chaves Camar- 8º
 go, com 10 annos;
 = Felisbina de Chaves Camargo, 9º
 com 8 annos. E foram estas
 as declarações que fez, obri-
 gando-se a fazer as mais que
 forem necessarias, em tempo
 opportuno, e assignou com o
 juiz. Eu, Fernando Affonso de
 Athayde, escriptão o escrevi.

Assina
 Fernando Affonso de Athayde

Auto de inventario.

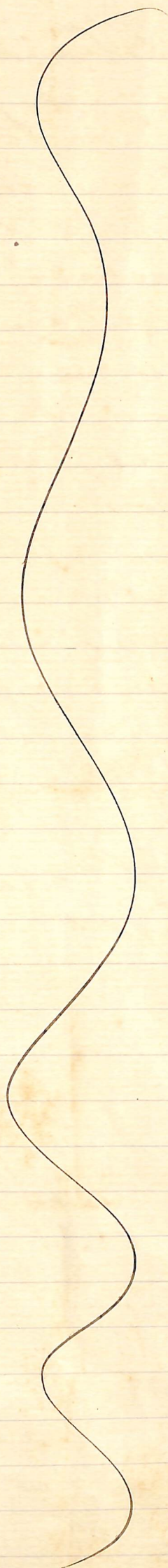
(Descrição e avaliação).

Aos doze dias do mez de No-
 vembro, do anno de mil
 oitocentos e noventa e oi-
 to, decimo da Republica, 63.900
 n'esta cidade de Lages,
 estado de Santa Catharina,
 em casa do Juiz de Orphãos
 da comarca, Doutor Ayres Ga-
 ma, onde fui vindo em escri-
 vão do civil abaixo nomea-
 do, servindo interinamente co-
 mo escriptão de orphãos; ali,
 presentes o mesmo juiz e o
 inventariante Francisco Ter-

Ferreira de Souza Machado,
por este foi dito que os bens
pertencentes ao seu extincto
casal, por fallecimento de
sua mulher Felisbina Maria
dos Santos, são os seguintes:
Duas (2) vacas com crias, a
cincoenta mil reis cada u-
na, e ambas cem mil reis
(100x000). Um cavallo manso,
regular, por quarenta mil reis
(40x000). Uns campos e mat-
tos (rest) na fazenda do Bo-
gueirão, n' esta comarca,
que elle inventariante esti-
ma no valor de quatrocen-
tos mil reis (400x000). Uns
matos na fazenda do Anu-
la Taca, que elle inventari-
ante estima no valor de si-
tocentos mil reis (800x000).
Uma casa com mais ben-
feitorias nos campos do Bo-
gueirão, no valor de quatro-
centos mil reis (400x000). U-
na casa com poucas ben-
feitorias, na fazenda do Anu-
la Taca, no valor de quaren-
ta mil reis (40x000). - Decla-
rou o inventariante que
são esses os únicos bens
pertencentes ao seu extin-
cto casal, dos quaes tem
conhecimento, o que affir-

affirma de baixo do com-
 promisso que prestou; mas
 que, se por ventura de mais
 algum tiver conhecimento
 e noticia, em tempo oppor-
 tuno descreverá. Neste
 acto apresentou o inventa-
 riante duas certidoes e
 dous taloes de registro, re-
 querendo ao juiz que fos-
 sem juntos a estes autos,
 no que foi attendido. E,
 para constar, mandou o
 juiz lavrar este auto
 em que assigna com
 o inventariante. Eu, Fer-
 nando Affonso de Athayde,
 escrivão que o escrevi.

E depois de Albuquerque Gama
 Luiz Thomaz N. do



Ilmo Sr. D.º Juaz Municipal e de B.ª Plaz

Dij. Juan de Souza Machado de quem bem de seu direito
se precisa que V.ª S.ª se dignem mandar ao Sr. J.º Carti-
lho os bens de raiz que couberão em partilha nos in-
ventarios que se este Juizo de precedeo se mor te do
Sr. D.º e M.º Francisco de Souza Machado de
e Florinda Rodrigues de Athaydes, bem como
por quanto foyto a avaliados os Campos e matos
das fazendas do Roguiraes, e assim quanto
couber ao Sr. J.º em Campos e matos no inven-
tario de Manoel Soares de Machado, e se qua-
to forão estes avaliados, nestes termos.

Com requer. Ann. de P.ª V.ª defferir me-
tuo 17 de agosto forma requerida
de 1880.

(Signature) J. R. de C.

Ates do Peticionario Sr. Di.º de Souza B.ª Plaz

16 de agosto de 1880



Certifico em Escrivão almeida a quo
do que remito o inventario dos bens de Sr.º

Horanda Rodrigues de Alajores della Ensta
ta com relacão do que requiro e supplicante
o seguinte: Um campo e matto, no Amola-
Fucus, que obtive do Capitão Meir Regente, e
valiados por um conto de reis. Um campo
com duas matto Chamado do Pedros - arabia
do por cento e cincoenta mil reis. Um cam-
po com do Amola-Fucus, Chamado de
dos, ali o passo-fundo com duas matto, e
Chamado de nove centos mil reis - No pagamento
em partes feitas ao Juiz Francisco, por do
do nos campos e matto do Amola-Fucus con-
cedidos por fusão do Capitão Meir Regente
a quantia de cento e ois mil e quinhentos reis.

Horanda
1.000
1500
900/000
162.500

Do Inventario do Seno de Francisco de
Lima Machado consta o seguinte: Serão
arabias do campo da vivernada e Amola-
Fucus por nove centos e oitenta e ois mil
reis - Com ao Juiz Francisco, no res-
pectivo campo a quantia de noventa e
cinco mil reis! Inventario feito em
Lima em andamento do Seno de Manuel

986000
95000

Manuel Duque Machado, della Ensta o seguinte:
Serão arabias do campo e matto por
um conto de reis. Com ao Juiz Francisco
do nos referidos campo uma parte no
valor de cento e ois mil trezentos e ois
reis. E o que dos referidos autos consta
com relacão ao Juiz no subscrito
e deu fe. Lagos 10 de Agosto de 1880
O Escrivão

Manuel Duque
Machado
1.000.000
121312

Ante José Antonio de Costa

Do cidadão escrivão de ophãos e avarias

Francisco de Sousa Machado requer a V. S.
voss Signeis dar por certidão junto a esta a folha
de partilha do que lhe coube no inventario a que se
procedeo por fallecimento do possessor Estevão
Ferreira de Sousa Machado.

Nestes termos

P. Spicimato, Dogue
E. R. M.

Lagoa 5 de Janeiro de 1892



Filippe Nicoláo de Goss, serventuario vitta
lido nos officios de Conservação de ophãos
e Avarias nesta Comarca de Lagoa, na
forma da lei.

Certifico que revendo os
autos de inventario procedido por falle-
cimento de Estevão Ferreira de Sousa Ma-
chado, d'elles vê-se em um só pagamento,
os pagamentos feitos ao requerente e outros,
cujo theor é o seguinte: Pagamento

170.000

42.221

05.555

1.557

0.667

170.000

feito aos herdeiros Antonio Ferreira de Sousa
 Alachado, Francisco Ferreira de Sousa Alachado, Jo-
 quina Ferreira de Sousa Alachado cada com go-
 se Nunes de Vargas, Barbara Ferreira de Sousa Alach-
 ado cada com Joquino Antonio Ferreira de
 suas legitimas importando cada uma dellos
 em Duzentos e setenta mil reis. Haverá a cada
 um dos herdeiros a cima referidos os bens seguintes:
 Nos Campos e mattos avaliados por um cen-
 to e trezentos mil reis, uma parte a cada um
 dellos no valor de cento e quarenta e dois mil du-
 zentos e vinte e um reis - Nos Campos e mattos
 avaliados por nove centos e cincuenta mil reis,
 uma parte a cada um dellos no valor de cento e
 cinco mil quinhentos e cincuenta e cinco reis -
 Nos Campos e mattos avaliados por cento e vinte mil
 reis, uma parte a cada um dellos no valor de oze
 mil quinhentos e cincuenta e sete reis - Na parte da
 casa inventariada, uma parte a cada um dellos
 no valor de dez mil seis centos e sessenta e sete
 reis. Somman as quatro parcelas supras a
 quantia de cento e setenta mil reis de go, a quantia
 de Duzentos e setenta mil reis, importancia que
 cabe a cada um dos herdeiros a cima referidos.
 Assim houve o quiz ntes pagamentos por feitos
 e assignou com os partidores. Em Philippe Nicolao
 de Goss escriptas de orphan que assignou
 for, Lina e Silva. Antonio Jose Candido. Joquim
 Rodrigues de Althayde. Era o que se continha em dito
 pagamento que extrahi do proprio original, as
 cinco de janeiro de mil oitocentos e noventa e dois. Em
 Philippe Nicolao de Goss escriptas que a extrahi e assignou.
 Philippe Nicolao de Goss.

Registro de propriedades immoveis

8

erao hu totampilhu

erº 9

de dezembros reis do bello

Lez de Junho 1895 Di. 207

Mes Oller Mhoyez

Fica registrada n'esta Catharina da cidade de Lagos

a fls. 51 do livro competente, uma propriedade do sr. Francisco de S.º Ellachado quatro partes de Campos e matas cuja dimensao e uma parte em um curso. sita aqum do rio Amolefae na fazenda do

Requisito aqum do legitimo

confrontando com qum de direito visto passas

em Com man. Certidões passadas pels eses

Steffe Wilhar de Gese e Joao Jose Theodor de Castro. e as passas tudo

no valor de Rs 420 \$000

Catharina de rendas de Lagos estado de Santa

Catharina, em 10 de Junho de 1895

© Escrivão

© Caruato

João Luiz de Mhoyez Juiz Augº Camarões

[Faint, illegible handwriting throughout the page, possibly bleed-through from the reverse side.]

Registro de propriedades immobéis

9

no ha estampa

no 1º

no 2º

ANNO DE 1895

de dezentes reis do lito

de 10 de Junho 1895. 208

de Sr. ^{com} Athayde

Fica registrada n'esta Catharina da cidade de Lagos

a fls. 51^o do livro competente, uma propriedade do sr. Francisco

de St. Catharina, registada nos Campos e matas

sita além do rio Anulafaca em lugar de

minado Invernada desta terra

confrontando com quem de direito visto possuir

em Common obtido por herança, como se

ve da Certidão passada pelo escrivão

João José Thurdon da Carta e possuir

no valor de

Rs

299 \$ 812

Catharina de rendas de Lagos cidade de Santa

Catharina, em 10 de Junho de 1895

© Escrivão

© Carta

João José Athayde João Aug. P. P. P.

[Faint, illegible handwriting on aged, yellowed paper with horizontal fold lines.]

Clam

Eu de xercis de Novembro, de mil oitocentos e noventa e oito, n'esta cidade de Lages, em meu cartorio, faço estes autos conclusos 260 ao juiz de Orphãos Doutor Ayres Gama; e fiz este termo. Eu, Fernando Affonso de Athayde, escrivão que a escrevi.

Clam

Em virtude da descripção e valor dos bens dados pelo inventariante, não pode ter lugar o inventario e um avalramento dos bens descritos, por não serem os hereditarios superiores a cem mil reis conforme me determina a Lei N. 205 de 18 de Outubro de 1875 art 255 § 6.º. Intente-se ao interessado perante n'esta comarca, e as curador geral d'orphãos a fim de no dia 18 do corrente poder-se em casa de minha residencia as 10 horas da manhã os demais termos d'este avalramento. Lages 18 de Novembro de 1898

Affonso

Data.

Na data supra, em meu cartorio n'esta cidade de Lages, recebi estes autos de mão do juiz de Orphãos da comarca, Doutor Ayres de Albuquerque Gama; e fiz este termo. Eu,

Fernando Affonso d' Athayde,
escrivão que o escrevi.

Certidão.

301700
Certifico que citei pessoalmente,
n'esta cidade, pelo conteúdo
do despacho retro, o inventa-
riante, todos os interessados,
com excepção dos dous or-
phãos impuberes, e o cura-
dor geral, cidadão Sebastião
da Silva Turtado; do que dou
fé. Lages, 18 de Novembro de
1898. O escrivão,

Fernando Affonso d' Athayde

Em tempo:

Certifico que não citei, por não
encontrar n'esta cidade, o
interessado Ignacio Rodri-
gues da Cruz; do que dou
fé. Lages, 18 de Novembro
de 1898. O escrivão,

Fernando Affonso d' Athayde

Auto de arrolamento e partilha.

Aos dezenove dias do mes de Novembro, do anno de mil oitocentos e noventa e oito, pelas dez horas da manhã, em seguida á audiencia do juiz de Direito da comarca, n'esta cidade de Lages, em casa do juiz de Orphãos Doutor Ayres de Albuquerque Lima, onde fui vindo eu escrivão do civil abaixo nomeado, servindo interinamente como escrivão de orphãos; e sendo ali presentes o mesmo juiz de Orphãos, o inventariante Francisco Ferreira de Souza Machado, os interessados Francisco dos Santos Junior, Ignacio Rodriguez da Cruz, Anacleto de Souza Machado, Manoel Francisco dos Santos, João de Souza Machado, Beluiza Maria dos Santos, Joaquina Maria dos Santos, Felicidade Maria dos Santos e Lino Ferreira de Souza Machado, e o curador geral dos orphãos, cidadão Sebastião da Silva Turbado, á revelia dos demais interessados, = procedemos, o juiz e eu escrivão, de accordo com o inventariante e interessados presentes, na forma da lei, a partilha dos bens descriptos

R\$ 2500
R\$ 3900

com valores pelo dito inventariante, a folhas quatro e verso destes autos, sendo que o valor da casa e mais benfeitorias nos campos do Boqueirão, foi reduzido a trezentos mil reis (300.000), e a da casa com poucas benfeitorias, na fazenda do Amola Taca, foi reduzido a dez mil reis (10.000), por entenderem todos que não podem valer mais, ficando os outros bens com os valores dados pelo inventariante. Pelos interessados presentes e curador geral foi, em seguida, dito que concordavam com a descrição dos bens e com a avaliação feita e reformada no presente auto. = Verificamos, o Juiz e eu escrivão, que o monte mór é da quantia de um conto seiscentos e cinquenta mil reis (1.650.000). Verificamos que a meação do viúvo inventariante é da quantia de oitocentos e vinte e cinco mil reis (825.000). Verificamos que a legitima de cada herdeiro filho é da quantia de oitenta e duas mil e quinhentos reis (82.500). Verificamos que a legitima de cada herdeiro neto é da quantia de nove mil cento e sessenta e seis

reis e dois terços de real ($9 \times 166 \frac{2}{3}$).

= E passamos a fazer os pagamentos, pela maneira seguinte: Pagamento feito ao inventariante Francisco Ferreira de Sousa Machado, da importância de oitocentos e vinte e cinco mil reis, de sua meação. Haverá, para este pagamento: Duas vaccas marras com crias, a cincoenta mil reis cada uma, e ambas por cem mil reis (100×000). Um cavallo mauzo, regular, por quarenta mil reis (40×000). A casa com poucas benfitorias, na fazenda do Anola Taca, por dez mil reis (10×000). Nos mattos da fazenda do Anola Taca, avaliados por oitocentos mil reis, uma parte correspondente a seiscentos e setenta e cinco mil reis (675×000). = Pagamento feito aos ⁹⁹ Herdeiros ^{Fos} nove herdeiros filhos de nomes Francisco, Maria, Anacleto, Sinhocrinha, Selina, Beluira, Joaquina, Felicidade e Lino, constantes do título de herdeiros. Haverá cada um dos ditos nove herdeiros, seu pagamento de sua legitima materna, na importância de oitenta e dois mil e quinhentos reis, a cada um, os seguintes bens: Na casa e

beneficentarias, na fazenda do Boqueirão, avaliadas por trezentos mil reis, uma parte do valor de trinta e tres mil trescentos e trinta e tres reis e um terço de real ($33 \times 333 \frac{1}{3}$). Nos campos e mattos na fazenda do Boqueirão, avaliados por quatrocentos mil reis, uma parte correspondente á trinta e nove mil e quinhentos reis (39×500). Nos mattos na fazenda do Anola Faca, avaliados por oitocentos mil reis, uma parte correspondente á nove mil setecentos e vinte e dois reis e dois monos de real ($9 \times 722 \frac{2}{9}$). Em tempo: A cada um dos nove herdeiros filhos, acima declarados, cabe nos campos e mattos na fazenda do Boqueirão, avaliados por quatrocentos mil reis, uma parte correspondente á trinta e nove mil quatrocentos e quarenta e quatro reis e quatro monos de real ($39 \times 444 \frac{4}{9}$), e não trinta e nove mil e quinhentos reis, como por engano ficou declarado. = Pagamento feito aos nove herdeiros netos de nomes Beluio, Maria Francisca, Joaquim, Virgolino, Maria Luiza, João, Maria Pace

Herdeiros netos

Pracedina, Maria de Jesus e Felisbina, constantes do titulo de herdeiros. Haverá cada um dos nove herdeiros netos, em pagamento de sua legitima, na importancia de nove mil cento e sessenta e seis reis e dous terços de real, á cada um, os seguintes bens: Nos campos e mattos na fazenda do Boqueirão, n'esta comarca, avaliados por quatrocentos mil reis, uma parte correspondente á cinco mil reis (5x000). Nos mattos na fazenda do Anola Taca, avaliados por oitocentos mil reis, uma parte correspondente á quatro mil cento e sessenta e seis reis e dous terços de real ($4x166\frac{2}{3}$). = 6, por esta forma havermos, o juiz e em escrivão por feitos os pagamentos e por concluida a partilha. Em seguida, pelo inventariante, pelos interessados presente, no comeco declarados, e pelo curador geral dos orphãos foi dito que concordavam com a partilha. E do que, para constar, lavrei este auto, em que assignam o juiz, inventariante e cu-

curador geral, assignando
a' rogo dos interessados
Francisco dos Santos Junior,
Felicidade Maria dos Santos,
Manuel Francisco dos San-
tos e Aquilino de Sousa ella-
chado, porque não sabem
ler nem escrever, o cidadão
Amarcio Moreira da Silva,
a' rogo de Ignacio Rodrigues
da Cruz, pela mesma cau-
sa, o cidadão João Antonio
de Oliveira Henriques, e a
rogo dos demais interessados,
pela mesma causa, o advo-
gado capitão João José Rath,
e de tudo dou fe'. Eu, Fer-
nando Affonso de Athayde,
escrivão que o escrevi e as-
signo Ayudictus quiquifama

Francisco dos Santos Junior
João Antonio de Oliveira Henriques
João José Rath
Amarcio Moreira da Silva
Sebastião da Silva Fortad.
Fernando Affonso de Athayde

juiz
Francisco
Amarcio
João de
Rath
Sebast.

Clam

Em vinte e quatro de Novem-
bro, de mil oitocentos e no-
venta e oito, nesta cidade
de Lages, em meu cartorio,

faço estes autos conclusos
ao juiz de Direito e Orphãos,
Dr. Ayres Gama; e fiz este 260
termo. Eu, Fernando Affon-
so de Athayde, escrivão que
o escrevi.

CLH

Digam o interessado que discussão
de autas do portador de fl. o fl. e
as mesmas. Lages 24 de Novembro
1898

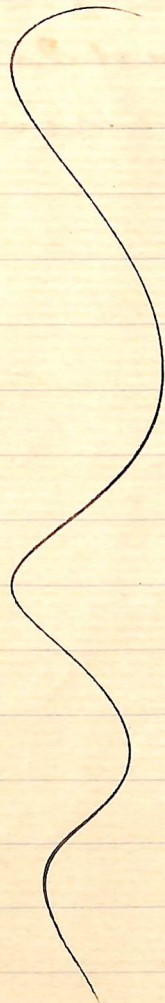
Affonso
de Athayde

Data.

Na data supra, em meu carto-
rio n'esta cidade de Lages,
recebi estes autos de mão
do juiz de orphãos Dr. Ay- 260
res Gama; e fiz este termo.
Eu, Fernando Affonso de Athayde, escrivão que o escrevi.

Juntada.

260
Em cinco de Dezembro de mil
oitocentos e noventa e oito, n'es-
ta cidade de Lages, em meu
cartorio, junto á estes au-
tos a petição com a procu-
ração que seguem; e fiz
este termo. Em, Fernando
Affonso d' Athayde, escri-
vão que o escrevi.



Ilmo. Cidadão Dr. Juvenal de Ornelas da
Câmara de Lages.

Como requer, assignando o competente termo de
responsabilidade, e paga os ducados fixados.

Lages 2 de Dezembro de 1898

Humay

Se o abaixo assignado, que estando constituido
do procurador de Belunio de Chaves Camargo,
Virgilio de Chaves Camargo, Joaquin de
Chaves Camargo, Juão de Chaves Camargo, Ma-
ria Praxedina de Chaves Camargo, Maria Luiza
de Chaves Camargo e José Antonio da Silva
Artes, casado com Maria Francisca de Cha-
ves Camargo, como prova com a procuração
junta, para representar no inventario
que se está procedendo por fallecimento
de D. Felishina de Chaves Camargo digo D. Fel-
cina Maria das Santas, perante Juizo de
V. S.^a, Suppl.^{te} para poder representar pelas
seus Constituintes nem perante V. S.^a re-
querer vos digneis admitthir responder em
tudo os termos do respectivo inventario,
pois das formalidades legais.

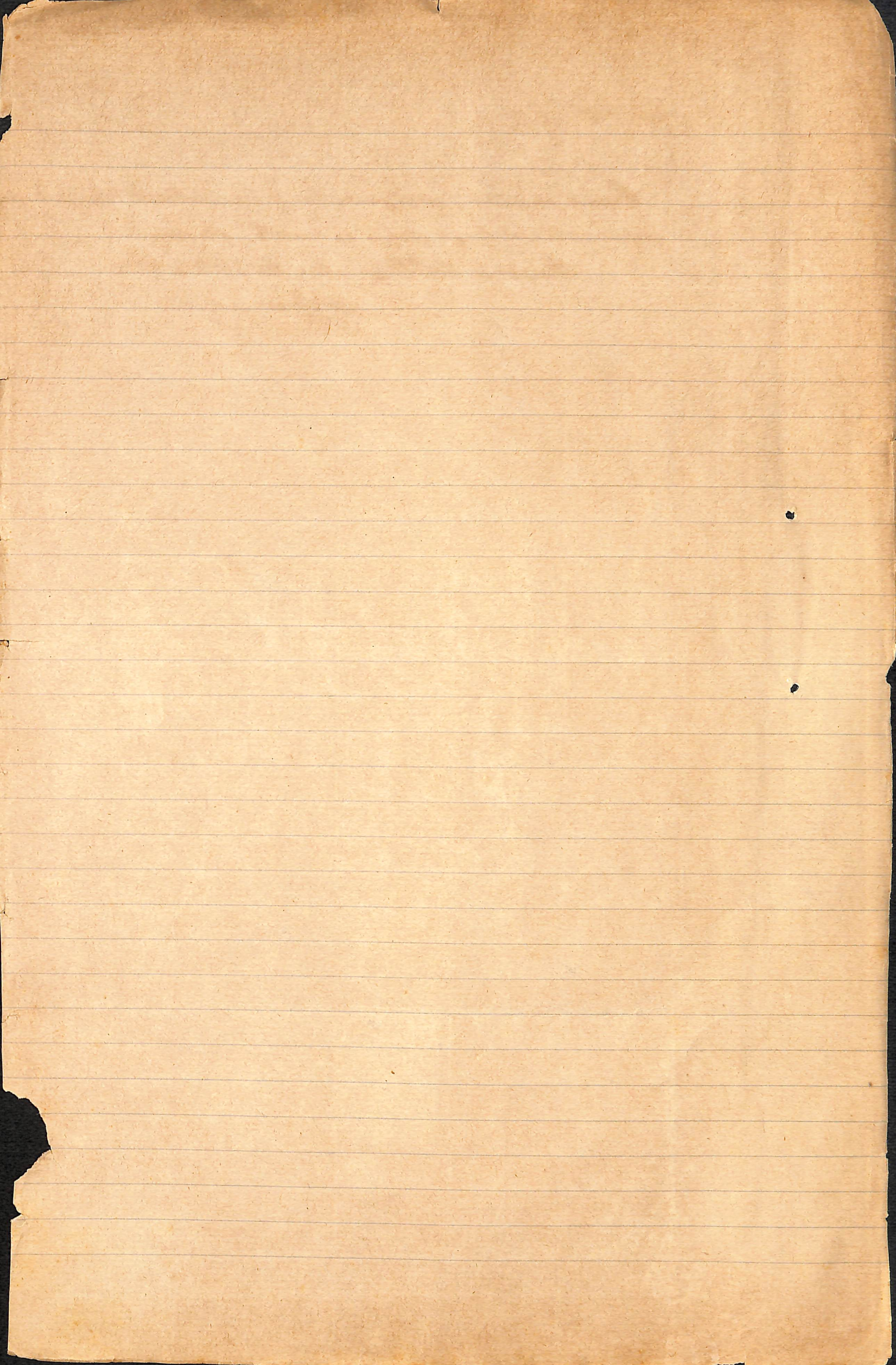
Assim sendo.

P.^a referimento

Lages 1 de Dezembro de 1898.

Amancio M. de Lages





Traslado.

Procuração bastante que fazem
Belmiro de Chaves Camargo,
Virgilio de Chaves Camargo,
Joaquim de Chaves Camargo,
João de Chaves Camargo,
Maria Tracedina de Chaves
Camargo, Maria Lúcia de
Chaves Camargo, e José Anto-
nio da Silva Couto, na forma
abaixo.

Saibam quantos este publico instrumento
virem que, no anno de mil oitocentos e
noventa e oito, decimo da Republica,
aos dezoito dias do mes de Outubro,
n'esta cidade de Lages, em meu cartorio,
a uma Quinze de Novembro, comparece-
ram presentes Belmiro de Chaves Ca-
margo, Virgilio de Chaves Camargo,
Joaquim de Chaves Camargo, João de
Chaves Camargo, Maria Tracedina
de Chaves Camargo, Maria Lúcia de
Chaves Camargo e José Antonio da
Silva Couto, casada com Maria Francis-
ca de Chaves Camargo, todos morado-
res n'esta comarca e pessoas do meu
conhecimento, do que dou fé! E, por el-
les outorgantes me foi dito, perante as
duas testemunhas no fui assignadas, &
por este publico instrumento e na me-
lhor forma de direito constituem e ci-
dadão Amancio Moreira da Silva
seu bastante procurador n'esta comar-
ca de Lages, ao qual concedem poderes

geraes e especialmente para, por elles ou-
torgantes, como si presentes fossem,
fallar a todos os termos e actos do in-
ventario judicial e partilha dos bens
que ficaram por fallecimento da avó
d'elles outorgantes Felisbina Maria
dos Santos, mulher de Francisco Fer-
reira de Souza Machado, cujo inventa-
rio, que tem de ser feito no Juizo de
Oyphãos, ainda não teve começo; po-
dendo o seu dito procurador assignar
termo de responsabilidade; receber e
aceptar citações e notificações para
todos os actos do inventario e parti-
lha; receber intimações de despachos
e sentenças, contra os quaes podera in-
terpor os recursos legais; acceptar ou
impugnar dividas ~~partidas~~ do mon-
te; nomear, approuar ou recusar
peritos avaliadores; fallar sobre a
descripção, avaliação e partilha
dos bens; concordar ou não com
adjudicações de bens immoveis em
favor de herdeiros ou estranhos; re-
querer tudo quanto julgar a' bem dos
interesses d'elles outorgantes, e substa-

Athayde

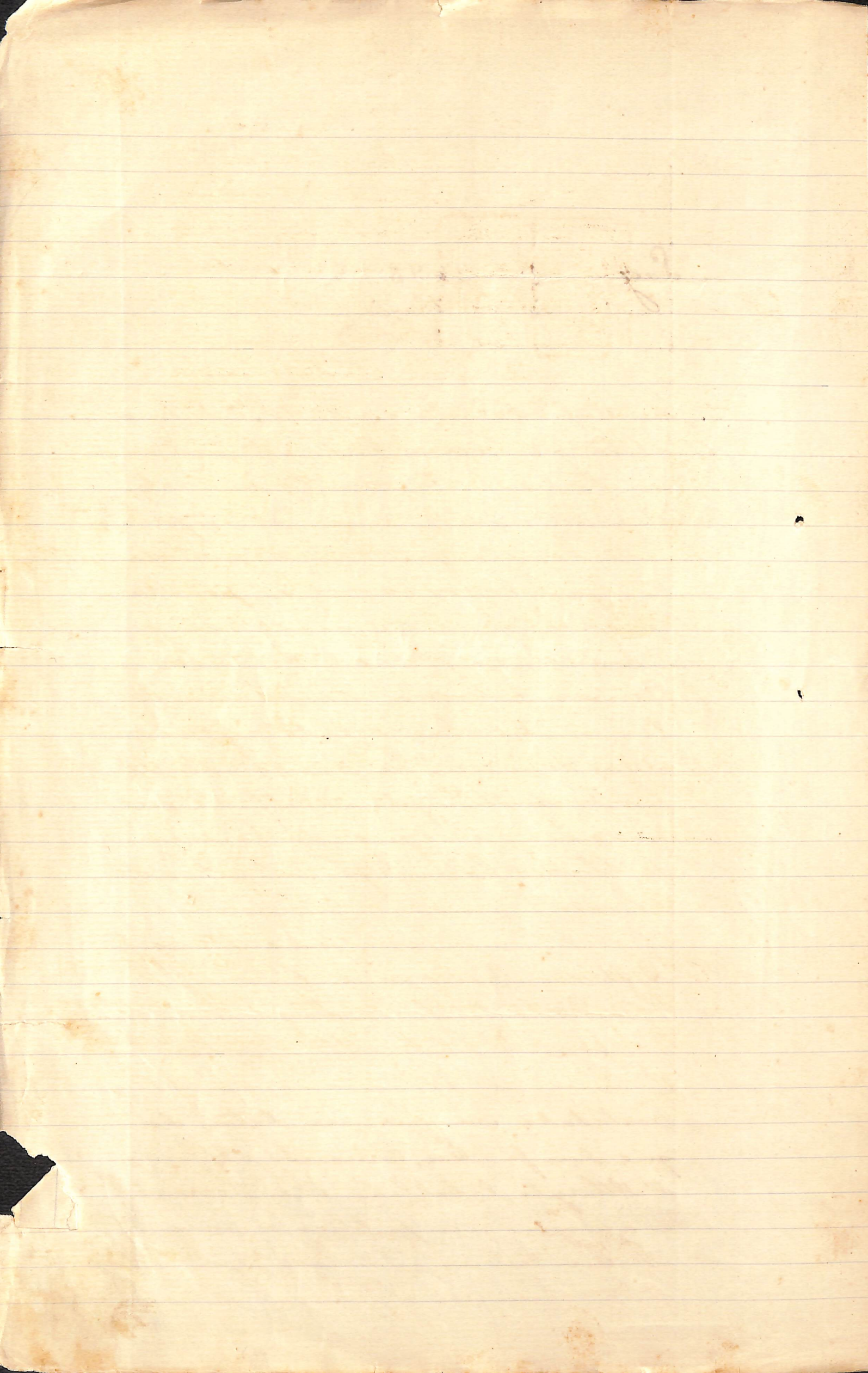
17

Lages 19-11-98



Athayde

substabelecer esta, querendo. E, de como
assim o disseram, lavrei este instru-
mento que lhes li, aceitaram, rati-
ficaram e assignaram, os tres pri-
meiros outorgantes, assignando
a' rogo de todos os outros, por elles
naõ sabereu ler nem escrever o
cidadão João Manuel Affonso
Barroso de Castro, com as duas tes-
temunhas abaixo, todos reconhe-
cidos de mim. Eu, Fernando Af-
fouso de Athayde, tabellião que
o escrevi e assigno. Belmirio
de Chaves Camargo. Virgilio de
Chaves Camargo. Joaquin de
Chaves Camargo. João Manuel
Affouso Barroso de Castro.
Jose Dias de Arambuja Cidade
Rodolpho Schmitt. O tabellião
Fernando Affouso de Athayde.
Trasladada na mesma data, do
que dou fe'. Eu, Fernando Affouso
d' Athayde, tabellião o subscrevi
e assigno em publico e raso.
F. Em testem. F. A. A. de verd.º - F.
O firm. Fernando Affouso d' Athayde



Termo de responsabilidade.

Aos seis dias do mez de Novembro,
do anno de mil oitocentos e noventa
e oito, n'esta cidade de Lages,
em meu cartorio, compareceu o
cidadão Amancio Moreira da
Silva, morador n'esta cidade
e pessoa de meu conhecimento,
do que dou fe; e por elle me
foi dito que, a fim de poder ex-
ercer o mandato que lhe foi
conferido na procuração de fo-
lhas de reseris e de reseris d'estes
autos, vinha assignar termo
de responsabilidade, e que su-
jeitava-se ás penas da lei. E
de como assim o disse, la-
vrei este termo, em que as-
signa. Eu, Fernando Affonso
de Athayde, escrivão que o
escrevi.

1300

Amancio Moreira da S^a

N.º 60

R\$ 154000

Pq quinze mil réis do sello de ver-
ba pelo termo de responsabilidade.
Collectoria de Lages 7 de Desem-
bro de 1898.

O rec. intro

Anto J. Henriquez

Vista

260
Em sete de Dezembro de mil oitocentos e noventa e oito, na esta cidade de Lages, em meu cartorio, faço estes autos com vista ao procurador Amancio Moreira da Silva; e fiz este termo. Eu, Fernando Affonso de Athayde, escrevao o escrevi.

Com Va

Por parte de meus constituintes
Concordo com a descripção, a-
valuação e partilha dos bens-
descriptos, nos presentes autos

Lages 7 de 10^{to} de 1898

Amancio Moreira da S.^a

Pata.

260
Em nove de Dezembro de mil oitocentos e noventa e oito, na esta cidade de Lages, em meu cartorio, recebi estes autos de mão do procurador Amancio Moreira da Silva; e fiz este termo. Eu, Fernando Affonso de Athayde, escrevao que o escrevi.

Elh^m

Em dez de Dezembro de mil
oitocentos e noventa e oito,
n'esta cidade de Lages, em
meu cartorio, faço estes au-
tos conclusos ao Juiz de ²⁶⁰
Orphãos Dr. Ayres Gama;
e fiz este termo. Eu, Fer-
nando Affonso S' Athayde,
escrivão que o escrevi.

Elh^m

Sellados e repaados me votten
estes conclusos. Lages 10 de
Dezembro de 1898

Affonso

Data.

Na data supra, em meu car-
torio n'esta cidade de La-
ges, recebi estes autos de
mão do Juiz de Orphãos
Dr. Ayres Gama; e fiz ²⁶⁰
este termo. Eu, Fernando
Affonso de Athayde, es-
crivão que o escrevi.

Quia.

Paga o bello de doze folhas, in-
clusive uma em branco
que segue. ³⁹⁰

Lages, 14 de Dezembro de 1898.

Deser. Fernando Affonso S' Athayde



Clay



Com quatro de Desejamos
de mil e oitocentos e noventa
e cinco nesta cidade de



Lagoa, em meu cartorio fa-
zendo as conclusões do
juiz do Ophão, e por este ter-
mo. Eu, Fernando Affonso
de Athayde, escrivão que
o escrevi;

250

Sello
2400

Clay com 10/920

Achando-se regularmente feito este ano =
lamente, tendo sido as partições n'ella
puedida feitas com a igualdade recom =
mendada por lei, a qual se os ventos fins
e valias, para que produzam os seus
legaes e quidicos effeitos, pagas as
custas pro rata pelos interessados, em
que os condemnou. Lagoa 10 de
Dezembro de 1898.

Ayres Gama

Data.

Na data supra recebi estes autos
de mão do Juiz de Ophão,
Dr. Ayres Gama; e fiz este
termo. Eu, Fernando Affonso
de Athayde, escrivão o escrevi;

250

Certidão.

Certifico que intimei a sentença supra
ao viuo inventariante, ao curador

geral dos orphãos, ao procurador A-
 mancio Moreira da Silva, e a to-
 dos os interessados; do que dou
 fé. Lages, 16 de Dezembro de 1898. 1300

O Escrivão,
 Fernando Affonso de Athayde

Remessa.

Em vinte de Fevereiro de mil oit-
 centos e noventa e nove, n'es-
 ta cidade de Lages, em meu
 cartorio, faço remessa destes
 autos do contador interino do - 260
 touro José Henriques; e fiz este
 termo. Eu, Fernando Affonso
 de Athayde, escrivão o escrevi.

Reços com 5000

do Juiz de Direito, Dr. Gama.

Compromissos, partilha e sentença 108920

do Escrivão, Fernando Athayde:

Autoação, termos e guia 74060

Notif., Citas. e Seligencias 384000

Adutos (2) 74800

Certidão (1) 14300

Sello 24400 = 564560

do Contador interino:

Conta e rateio

RS

54

724680

Somma a conto supra - setenta e seis
 seis centos e oitenta seis (724680) 13
 o cinco inventariante paga (384340)
 reis, Cada um dos nove (9) herdei-

Segue -

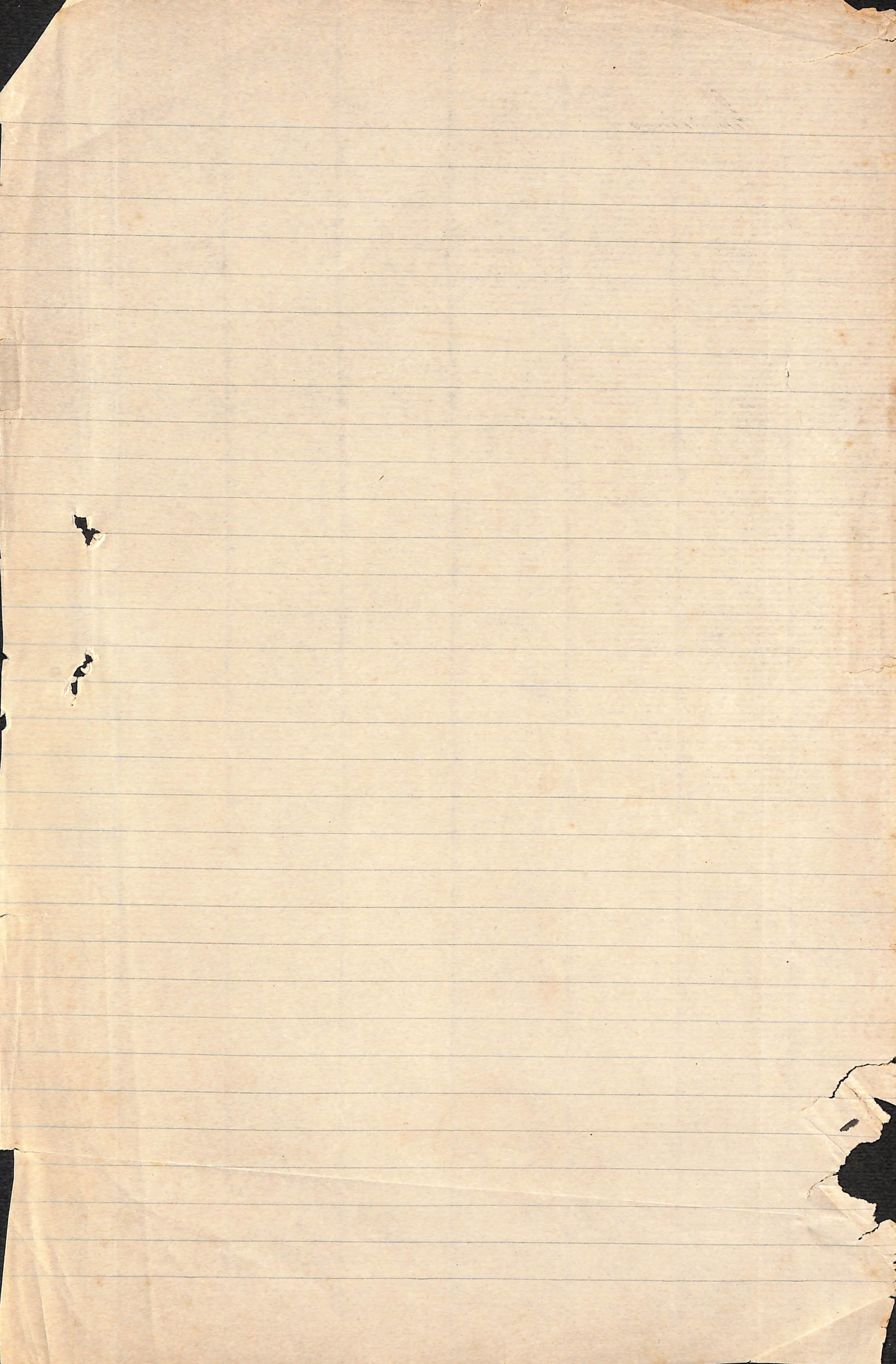
herdeiros filhos paga (3,634) reis.
e cada um dos nove (9) herdeiros netos
paga (403²) reis. Lages, 24 de fevereiro
de 1877.

O Contador interino:

Antonio José Henriques

Data.

Em seis de Março de mil
oitocentas e noventa e
nove, nesta cidade
de Lages, em meu car-
torio, recebi estes autos
de mãos do contador in-
terino, cidadão Antonio
José Henriques; e fiz
este termo. Em, Fernan-
de Affonso S. Athayde,
escrivão e escrevi.



Ardeiros